



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

Lido no Expediente 16/04/2010
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI N.º 011/2010

Aprovado em Discussão em 30/04/2010
Assinatura do Presidente

Aprovado em Discussão em 05/07/2010
Assinatura do Presidente

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 841.366,55 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei nº 101/2000 - LRF e art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.626/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 841.366,55 (Oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para atender à despesa abaixo relacionada:

- a) Secretaria Municipal de Educação: **Projeto 1236100501.002 – Programa Dinheiro Direto na Escola**, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
- b) Secretaria Municipal de Educação: **Atividade 1230600522.025 – Manutenção da Merenda Escolar**, no valor de 691.366,55 (Seiscentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
- c) Secretaria Municipal de Educação: **Atividade 1236700502.026 – Programa de Educação Inclusiva**, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Art. 2º - As modificações orçamentárias efetuadas por esta Lei serão incorporadas, na forma dos seus Anexos, nas Unidades Orçamentárias indicadas.

ÓRGÃO: 2400 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	ACRÉSCIMO	DECRÉSCIMO
2401	1236100501.002	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.000,00	





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 011/2010

2403	1230600522.025	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	691.366,55	
2404	1236700502.026	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. P. Física	20.000,00	
2404	1236700502.026	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica	110.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO			841.366,55	

Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos dos repasses legais realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no que concerne ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; além do repasse oriundo do Convênio 816039 – Programa Educação Inclusiva – Formação de Professores, no total de R\$ 841.366,65 (oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 13 de abril de 2010.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 011/2010

Vitória da Conquista, 13 de abril de 2010.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 011/2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para esta Honrosa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 011/2010 que propõe a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 841.366,55 (Oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) na Lei Orçamentária Anual – LOA de nº. 1.671/2009, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinada com a Lei de Responsabilidade Fiscal de nº. 101/2000 (LRF) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nº. 1.626/2009, para apreciação e posterior aprovação de Vossas Excelências.

A abertura do presente crédito suplementar atende às seguintes situações:

► Projeto 1.002 – Programa Dinheiro Direto na Escola: **Acréscimo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no elemento de despesa 33903000 – Material de Consumo** – o recurso repassado pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no ano anterior não foi utilizado, tendo em vista que tal repasse foi efetuado já no fim do ano passado, não havendo, portanto, tempo hábil para a realização dos procedimentos licitatórios necessários para a compra dos materiais. Na previsão orçamentária inicial o valor é de R\$ 15.445,01 (Quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e um centavo), havendo na conta do referido programa um montante de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);

► Atividade 2.025 – Manutenção da Merenda Escolar: **Acréscimo de R\$ 691.366,55 (Seiscentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) no elemento de despesa 33903000 – Material de Consumo** – pois houve aumento no valor per capita de R\$ 0,22 (Vinte e dois centavos) para R\$ 0,30 (Trinta centavos) e os dois primeiros repasses realizados





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 011/2010

pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE comprovam o incremento da receita;

► Atividade 2.026 – Programa de Educação Inclusiva: **Acréscimo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no elemento de despesa 33903600 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física e acréscimo de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) no elemento de despesa 33903900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica** – O FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassou ao município a primeira parcela no valor de R\$ 154.301,40 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e um reais e quarenta centavos). Dessa forma, para que possamos viabilizar as ações desse projeto faz-se necessária a suplementação solicitada, pois não há dotação suficiente para procedermos ao empenho das despesas relativas a esse projeto. Vale ressaltar que a culminância do projeto ocorrerá com a realização do IV Seminário de Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, previsto para os dias 03 a 07 de maio de 2010,

A cidade de Vitória da Conquista vem experimentando significativo crescimento econômico e populacional, resultante de uma enorme conjugação de esforços, liderado pelas políticas públicas que vem sendo criteriosamente adotadas ao longo dos últimos treze anos, requerendo do executivo municipal intervenções de toda ordem, em especial no desenvolvimento educacional. Nesse sentido, diversos convênios têm sido firmados com os governos estadual e federal, para obtenção de recursos indispensáveis à elevação da qualidade de vida da população. Historicamente, sabemos que as sociedades mais desenvolvidas são aquelas que investiram e investem na educação, de forma expressiva, elevando os padrões de conhecimento de sua população, desenvolvendo tecnologia e ampliando significativamente as parcelas de cidadãos com acesso aos diversos níveis do conhecimento humano.

Certos da compreensão dessa Casa Legislativa sobre a necessidade de prover o Orçamento Municipal de dotação suficiente para execução de ações de tanta importância, estamos, mais uma vez, colocando o presente Projeto de Lei para a avaliação e aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 011/2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 841.366,55 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei nº 101/2000 - LRF e art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.626/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 841.366,55 (Oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para atender à despesa abaixo relacionada:

- a) Secretaria Municipal de Educação: **Projeto 1236100501.002 – Programa Dinheiro Direto na Escola**, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
- b) Secretaria Municipal de Educação: **Atividade 1230600522.025 – Manutenção da Merenda Escolar**, no valor de 691.366,55 (Seiscentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
- c) Secretaria Municipal de Educação: **Atividade 1236700502.026 – Programa de Educação Inclusiva**, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Art. 2º - As modificações orçamentárias efetuadas por esta Lei serão incorporadas, na forma dos seus Anexos, nas Unidades Orçamentárias indicadas.

ÓRGÃO: 2400 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	ACRÉSCIMO	DECRÉSCIMO
2401	1236100501.002	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.000,00	





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 011/2010

2403	1230600522.025	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	691.366,55	
2404	1236700502.026	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. P. Física	20.000,00	
2404	1236700502.026	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica	110.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO			841.366,55	

Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos dos repasses legais realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no que concerne ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; além do repasse oriundo do Convênio 816039 – Programa Educação Inclusiva – Formação de Professores, no total de R\$ 841.366,65 (oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 13 de abril de 2010.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 011/2010

Vitória da Conquista, 13 de abril de 2010.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 011/2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para esta Honrosa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 011/2010 que propõe a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 841.366,55 (Oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) na Lei Orçamentária Anual – LOA de nº. 1.671/2009, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinada com a Lei de Responsabilidade Fiscal de nº. 101/2000 (LRF) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nº. 1.626/2009, para apreciação e posterior aprovação de Vossas Excelências.

A abertura do presente crédito suplementar atende às seguintes situações:

► Projeto 1.002 – Programa Dinheiro Direto na Escola: **Acréscimo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no elemento de despesa 33903000 – Material de Consumo** – o recurso repassado pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no ano anterior não foi utilizado, tendo em vista que tal repasse foi efetuado já no fim do ano passado, não havendo, portanto, tempo hábil para a realização dos procedimentos licitatórios necessários para a compra dos materiais. Na previsão orçamentária inicial o valor é de R\$ 15.445,01 (Quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e um centavo), havendo na conta do referido programa um montante de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);

► Atividade 2.025 – Manutenção da Merenda Escolar: **Acréscimo de R\$ 691.366,55 (Seiscentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) no elemento de despesa 33903000 – Material de Consumo** – pois houve aumento no valor per capita de R\$ 0,22 (Vinte e dois centavos) para R\$ 0,30 (Trinta centavos) e os dois primeiros repasses realizados





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 011/2010

pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE comprovam o incremento da receita;

► Atividade 2.026 – Programa de Educação Inclusiva: **Acréscimo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no elemento de despesa 33903600 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física e acréscimo de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) no elemento de despesa 33903900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica** – O FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassou ao município a primeira parcela no valor de R\$ 154.301,40 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e um reais e quarenta centavos). Dessa forma, para que possamos viabilizar as ações desse projeto faz-se necessária a suplementação solicitada, pois não há dotação suficiente para procedermos ao empenho das despesas relativas a esse projeto. Vale ressaltar que a culminância do projeto ocorrerá com a realização do IV Seminário de Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, previsto para os dias 03 a 07 de maio de 2010,

A cidade de Vitória da Conquista vem experimentando significativo crescimento econômico e populacional, resultante de uma enorme conjugação de esforços, liderado pelas políticas públicas que vem sendo criteriosamente adotadas ao longo dos últimos treze anos, requerendo do executivo municipal intervenções de toda ordem, em especial no desenvolvimento educacional. Nesse sentido, diversos convênios têm sido firmados com os governos estadual e federal, para obtenção de recursos indispensáveis à elevação da qualidade de vida da população. Historicamente, sabemos que as sociedades mais desenvolvidas são aquelas que investiram e investem na educação, de forma expressiva, elevando os padrões de conhecimento de sua população, desenvolvendo tecnologia e ampliando significativamente as parcelas de cidadãos com acesso aos diversos níveis do conhecimento humano.

Certos da compreensão dessa Casa Legislativa sobre a necessidade de prover o Orçamento Municipal de dotação suficiente para execução de ações de tanta importância, estamos, mais uma vez, colocando o presente Projeto de Lei para a avaliação e aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 011/2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 841.366,55 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei nº 101/2000 - LRF e art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.626/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 841.366,55 (Oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para atender à despesa abaixo relacionada:

- a) Secretaria Municipal de Educação: **Projeto 1236100501.002 – Programa Dinheiro Direto na Escola**, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
- b) Secretaria Municipal de Educação: **Atividade 1230600522.025 – Manutenção da Merenda Escolar**, no valor de 691.366,55 (Seiscentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
- c) Secretaria Municipal de Educação: **Atividade 1236700502.026 – Programa de Educação Inclusiva**, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Art. 2º - As modificações orçamentárias efetuadas por esta Lei serão incorporadas, na forma dos seus Anexos, nas Unidades Orçamentárias indicadas.

ÓRGÃO: 2400 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	ACRÉSCIMO	DECRÉSCIMO
2401	1236100501.002	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.000,00	





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 011/2010

2403	1230600522.025	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	691.366,55	
2404	1236700502.026	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. P. Física	20.000,00	
2404	1236700502.026	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica	110.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO			841.366,55	

Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos dos repasses legais realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no que concerne ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; além do repasse oriundo do Convênio 816039 – Programa Educação Inclusiva – Formação de Professores, no total de R\$ 841.366,65 (oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 13 de abril de 2010.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 011/2010

Vitória da Conquista, 13 de abril de 2010.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 011/2010

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Estamos encaminhando para esta Honrosa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 011/2010 que propõe a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 841.366,55 (Oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) na Lei Orçamentária Anual – LOA de nº. 1.671/2009, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinada com a Lei de Responsabilidade Fiscal de nº. 101/2000 (LRF) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nº. 1.626/2009, para apreciação e posterior aprovação de Vossas Excelências.

A abertura do presente crédito suplementar atende às seguintes situações:

► Projeto 1.002 – Programa Dinheiro Direto na Escola: **Acréscimo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no elemento de despesa 33903000 – Material de Consumo** – o recurso repassado pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no ano anterior não foi utilizado, tendo em vista que tal repasse foi efetuado já no fim do ano passado, não havendo, portanto, tempo hábil para a realização dos procedimentos licitatórios necessários para a compra dos materiais. Na previsão orçamentária inicial o valor é de R\$ 15.445,01 (Quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e um centavo), havendo na conta do referido programa um montante de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);

► Atividade 2.025 – Manutenção da Merenda Escolar: **Acréscimo de R\$ 691.366,55 (Seiscentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) no elemento de despesa 33903000 – Material de Consumo** – pois houve aumento no valor per capita de R\$ 0,22 (Vinte e dois centavos) para R\$ 0,30 (Trinta centavos) e os dois primeiros repasses realizados





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 011/2010

pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE comprovam o incremento da receita;

► Atividade 2.026 – Programa de Educação Inclusiva: **Acréscimo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no elemento de despesa 33903600 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física e acréscimo de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) no elemento de despesa 33903900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica** – O FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassou ao município a primeira parcela no valor de R\$ 154.301,40 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e um reais e quarenta centavos). Dessa forma, para que possamos viabilizar as ações desse projeto faz-se necessária a suplementação solicitada, pois não há dotação suficiente para procedermos ao empenho das despesas relativas a esse projeto. Vale ressaltar que a culminância do projeto ocorrerá com a realização do IV Seminário de Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, previsto para os dias 03 a 07 de maio de 2010,

A cidade de Vitória da Conquista vem experimentando significativo crescimento econômico e populacional, resultante de uma enorme conjugação de esforços, liderado pelas políticas públicas que vem sendo criteriosamente adotadas ao longo dos últimos treze anos, requerendo do executivo municipal intervenções de toda ordem, em especial no desenvolvimento educacional. Nesse sentido, diversos convênios têm sido firmados com os governos estadual e federal, para obtenção de recursos indispensáveis à elevação da qualidade de vida da população. Historicamente, sabemos que as sociedades mais desenvolvidas são aquelas que investiram e investem na educação, de forma expressiva, elevando os padrões de conhecimento de sua população, desenvolvendo tecnologia e ampliando significativamente as parcelas de cidadãos com acesso aos diversos níveis do conhecimento humano.

Certos da compreensão dessa Casa Legislativa sobre a necessidade de prover o Orçamento Municipal de dotação suficiente para execução de ações de tanta importância, estamos, mais uma vez, colocando o presente Projeto de Lei para a avaliação e aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 011/2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 841.366,55 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei nº 101/2000 - LRF e art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.626/2009.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 841.366,55 (Oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), para atender à despesa abaixo relacionada:

- a) Secretaria Municipal de Educação: **Projeto 1236100501.002 – Programa Dinheiro Direto na Escola**, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais);
- b) Secretaria Municipal de Educação: **Atividade 1230600522.025 – Manutenção da Merenda Escolar**, no valor de 691.366,55 (Seiscentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
- c) Secretaria Municipal de Educação: **Atividade 1236700502.026 – Programa de Educação Inclusiva**, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Art. 2º - As modificações orçamentárias efetuadas por esta Lei serão incorporadas, na forma dos seus Anexos, nas Unidades Orçamentárias indicadas.

ÓRGÃO: 2400 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO	ACRÉSCIMO	DECRÉSCIMO
2401	1236100501.002	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	20.000,00	





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 011/2010

2403	1230600522.025	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	691.366,55	
2404	1236700502.026	3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. P. Física	20.000,00	
2404	1236700502.026	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica	110.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO			841.366,55	

Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos dos repasses legais realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no que concerne ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; além do repasse oriundo do Convênio 816039 – Programa Educação Inclusiva – Formação de Professores, no total de R\$ 841.366,65 (oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 13 de abril de 2010.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 011/2010

Vitória da Conquista, 13 de abril de 2010.

Mensagem ao Projeto de Lei nº 011/2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para esta Honrosa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 011/2010 que propõe a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 841.366,55 (Oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) na Lei Orçamentária Anual – LOA de nº. 1.671/2009, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinada com a Lei de Responsabilidade Fiscal de nº. 101/2000 (LRF) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nº. 1.626/2009, para apreciação e posterior aprovação de Vossas Excelências.

A abertura do presente crédito suplementar atende às seguintes situações:

► Projeto 1.002 – Programa Dinheiro Direto na Escola: **Acréscimo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no elemento de despesa 33903000 – Material de Consumo** – o recurso repassado pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no ano anterior não foi utilizado, tendo em vista que tal repasse foi efetuado já no fim do ano passado, não havendo, portanto, tempo hábil para a realização dos procedimentos licitatórios necessários para a compra dos materiais. Na previsão orçamentária inicial o valor é de R\$ 15.445,01 (Quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e um centavo), havendo na conta do referido programa um montante de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais);

► Atividade 2.025 – Manutenção da Merenda Escolar: **Acréscimo de R\$ 691.366,55 (Seiscentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) no elemento de despesa 33903000 – Material de Consumo** – pois houve aumento no valor per capita de R\$ 0,22 (Vinte e dois centavos) para R\$ 0,30 (Trinta centavos) e os dois primeiros repasses realizados





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI N.º 011/2010

pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE comprovam o incremento da receita;

► Atividade 2.026 – Programa de Educação Inclusiva: **Acréscimo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no elemento de despesa 33903600 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física e acréscimo de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) no elemento de despesa 33903900 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica** – O FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassou ao município a primeira parcela no valor de R\$ 154.301,40 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e um reais e quarenta centavos). Dessa forma, para que possamos viabilizar as ações desse projeto faz-se necessária a suplementação solicitada, pois não há dotação suficiente para procedermos ao empenho das despesas relativas a esse projeto. Vale ressaltar que a culminância do projeto ocorrerá com a realização do IV Seminário de Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, previsto para os dias 03 a 07 de maio de 2010,

A cidade de Vitória da Conquista vem experimentando significativo crescimento econômico e populacional, resultante de uma enorme conjugação de esforços, liderado pelas políticas públicas que vem sendo criteriosamente adotadas ao longo dos últimos treze anos, requerendo do executivo municipal intervenções de toda ordem, em especial no desenvolvimento educacional. Nesse sentido, diversos convênios têm sido firmados com os governos estadual e federal, para obtenção de recursos indispensáveis à elevação da qualidade de vida da população. Historicamente, sabemos que as sociedades mais desenvolvidas são aquelas que investiram e investem na educação, de forma expressiva, elevando os padrões de conhecimento de sua população, desenvolvendo tecnologia e ampliando significativamente as parcelas de cidadãos com acesso aos diversos níveis do conhecimento humano.

Certos da compreensão dessa Casa Legislativa sobre a necessidade de prover o Orçamento Municipal de dotação suficiente para execução de ações de tanta importância, estamos, mais uma vez, colocando o presente Projeto de Lei para a avaliação e aprovação de Vossas Excelências.

Atenciosamente


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Em, 14 de abril 2010.

OFÍCIO SEGOV N.º 09/2010.

A Sua Excelência o Senhor

Gildásio Silveira

Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. S^a. o Projeto de Lei N.º 011/2010, para apreciação por essa Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista. .

Atenciosamente,

Márcio Higino Meira de Melo

Secretário de Governo